

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Eleva para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no § 4º do art. 177 da Constituição Federal.



SF/13616.57869-35

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

.....
III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 21,75% (vinte e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 15% (quinze por cento) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art.159 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

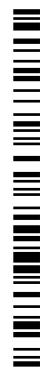
A presente proposta visa elevar para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da Cide-Combustíveis. Atualmente, o percentual de partilha é de 7,25%. Os Estados e o Distrito Federal não serão afetados, pois a sua participação permanecerá em 21,75%, exatamente como no atual texto constitucional. A União, sim, será afetada, pois terá que partilhar 36,75% da receita da Cide-Combustíveis e não 29% como ocorre atualmente.

Os recursos da Cide-Combustíveis transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser utilizados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, por força da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

A presente proposta visa elevar os recursos disponíveis aos governos locais para que eles possam oferecer serviço público de transporte municipal de melhor qualidade e menor preço, uma das principais demandas das inúmeras manifestações populares que ocorreram no Brasil recentemente.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS



SF/13616.57869-35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Eleva para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

Nome do Senador	Assinatura

SF/13616.57869-35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Eleva para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

Nome do Senador	Assinatura

SF/13616.57869-35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Eleva para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

Nome do Senador	Assinatura



SF/13616.57869-35

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

I -

a)

b)

c)

d)

II -

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I-

II -

III -

IV -

V -

§ 1º

SF/13616.57869-35

§ 2º I -
..... II -
.....

III -

§ 3º

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) diferenciada por produto ou uso; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

SF/13616.57869-35